



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 612ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/01/2022

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima décima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/003.10219/2021 - Bio Algas Ltda.. Requerimento:** Licença de Instalação e Operação a ser transformada em emissão concomitante de Licença de Instalação e Licença de Operação para cultivo de macroalgas da espécie *Kappaphycus alvarezii*, em 24 balsas flutuantes, ocupando uma área de 3ha situada nas proximidades da Ponta do Jurumirim, no Município de Paraty. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da presidência, para que seja verificado o devido enquadramento da atividade. **2. EXT-PD/003.10220/2021 – Bio Algas Ltda.. Requerimento:** Licença de Instalação e Operação a ser transformada em emissão concomitante de Licença de Instalação e Licença de Operação para cultivo de macroalgas da espécie *Kappaphycus alvarezii*, em 12 balsas flutuantes, ocupando uma área de 1,2ha situada nas proximidades da Ponta do Rosa, no Município de Paraty. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da presidência, para que seja verificado o devido enquadramento da atividade. **3. E-07/201.929/05 – Posto de Gasolina RJ-148 Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 3 da Ata da 603ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 17/11/2021, no que se refere ao prazo para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Posto, passando de: “... *previamente à emissão de sua Licença de Operação, ...*”, para: “... *no prazo de 60 dias a partir da emissão de sua Licença de Operação, ...*”. **Decisão:** Revisão aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da presidência. **4. E-07/200.351/07 - Auto Posto Fórmula Truck de Macuco Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 5 da Ata da 602ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/11/2021, no que se refere ao prazo para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Posto, passando de: “... *deverá ser: (a) celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Auto Posto, ...*”, para: “... *deverá ser: (a) celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Auto Posto, no prazo de 60 dias a partir da emissão de sua Licença de Operação, ...*”. **Decisão:** Revisão aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da presidência. **5. EXT-**

PD/014.5984/2020 – Mirassol Logística Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN009569) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 8, 9 e subclasses 2.1, 2.2, 5.1, 6.1, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para alterar o endereço que passará de: “Rua Luís Câmara, 335 - Ramos - Rio de Janeiro – RJ”, para: “Rua Carlos Seidl, 1080 – Caju – Rio de Janeiro – RJ”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), despacho da Gerência de Atendimento de 16/09/2021 e Termo de Aprovação do Diretor Adjunto da DILAM de 18/01/2022. **6. E-07/200.102/04 – Welp Transportador Revendedor Retalhista de Combustíveis Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0311/2021. **7. PD-07/014.1457/19 – Katrium Indústrias Químicas S.A..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (melhoria na ETDI e instalação de área de químicos) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Acari, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico nº 003/2022/SEFAM, manifestação do Diretor da DILAM no exercício da presidência e dos representantes da DILAM, da DIPOS e da DIBAPE, na hora da reunião, que esclareceram que: (i) o Conselho Diretor em sua 312ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 03/11/2015, autorizou a permanência de benfeitorias (retificador, piscinas para tratamento da água, coberturas do filtro-prensa, parte do prédio das oficinas, vestiário das empreiteiras e muro) na FMP e, como compensação, determinou a apresentação de projeto de recomposição da vegetação ciliar, a ser executado no trecho em questão do Rio Acari, ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 2:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local; (ii) em nova planta apresentada pelo requerente, foi identificado que as estruturas agora requeridas (melhoria na ETDI e instalação de área de químicos) estão totalmente inseridas na FMP demarcada (ocupando uma área de 80m²), mas a área se encontra impermeabilizada, circundada por benfeitorias já autorizadas no âmbito da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN032327), em contexto altamente antropizado e com existência de ocupação urbana consolidada nas duas margens, tanto a montante quanto a jusante do trecho; (iii) as novas benfeitorias estão associadas ao objeto do processo de Licença de Instalação, que trata da conversão tecnológica para a substituição da tecnologia atual que deixará de utilizar células de mercúrio pela tecnologia de eletrólise que se utiliza de células de membrana; (iv) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) salientou que os benefícios ambientais na forma de novas compensações por parte do empreendedor, como a recomposição de vegetação ciliar, com área igual a pelo menos cinco vezes a área de intervenção (5:1), em outro trecho do Rio Acari, preferencialmente, ou em outro curso d'água de sua sub-bacia hidrográfica, superam os benefícios ambientais com o indeferimento do solicitado, desde que mantidas as medidas de controle ambiental necessárias para a operação da atividade; e (v) para o SEFAM, o que se pode gerar de benefícios com as medidas citadas é de maior relevância do que aquilo que se perdeu e que se poderia recuperar em termos ambientais; o Conselho Diretor: (a) manteve a autorização para a permanência das benfeitorias (retificador, piscinas para tratamento da água, coberturas do filtro-prensa, parte do prédio das oficinas, vestiário das empreiteiras e muro) já aprovadas na 312ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 03/11/2015; (b) autorizou a intervenção em APP das novas edificações (melhoria na ETDI e instalação de área de químicos) na FMP do Rio Acari; (c) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento; (d) estabeleceu, que como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de compensação ambiental a ser executado de acordo com o disposto na Resolução Inea nº 143/2014, adotando a proporção mínima de 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, tendo como base para o cálculo a área de 80m², de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019; e (e) definiu que deverá ser celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa, no prazo de 60 dias a partir da emissão de sua Licença de Instalação, que conterá as especificações das obrigações referentes à reparação do dano (recuperação e compensação). **8. SEI – E-07/002.31193/A/2021 e SEI-070002/000594/2022 – GSA Grussaí Siderúrgica e Geração de Energia do Açú Ltda..** Requerimento: Licença Prévia para Usina Fotovoltaica (UFV Dunas) para geração de energia solar com 220,9MW de potência líquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito do empreendimento localizado no Distrito Industrial de São João da Barra dentro do Complexo Portuário do Açú, no Município de São João da Barra. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Licença Prévia – RAS – CEAM nº 01/2022. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a

participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 25/01/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 25/01/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 25/01/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 25/01/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente**, em 25/01/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 25/01/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 25/01/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27763713** e o código CRC **F44B8E95**.